

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA-
URBES E GUIVI TECNOLOGIA LTDA ME.**

CONTRATO Nº 027/18

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Luiz Carlos Siqueira Franchim, brasileiro, casado, economista, nomeado através do Decreto nº 23.022 de 31 de agosto de 2.017, doravante denominada **URBES e GUIVI TECNOLOGIA LTDA ME**, com sede na cidade de Sorocaba / SP, na rua Comandante Salgado, 326 – Vila Hortência – CEP 18020-264, telefones (15) 32326250 / (15) 998121212, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.158.818/0001-13, Inscrição Estadual nº 669.652.216.110, neste ato representada por Josiane Cação da Cruz Rosa, brasileira, divorciada, administradora, portadora do RG nº 30.739.613-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 278.262.578-08, residente e domiciliado na rua Rua Panamá, 228, Barcelona, CEP 18025-725, Sorocaba-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a Prestação de Serviços de Acesso a Link Dedicado de Internet, conforme descrição dos Anexos deste Contrato.

1.1.1 Os serviços serão iniciados mediante Ordem de Serviços emitida oportunamente pela **URBES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da **URBES**, respeitando a legislação vigente.

2.2 O prazo para ativação dos serviços será até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela **URBES**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério da **URBES**.

2.3 A **CONTRATADA**, no caso de atrasos devidamente justificados e motivados, deverá notificar a **URBES**, antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE DESEMPENHO DO SERVIÇO

3.1 As interrupções dos serviços, por causas atribuíveis à **CONTRATADA**, serão concedidos descontos para a **URBES** sobre a parcela fixa do preço.

3.1.1 Incluindo como falhas de responsabilidade da **CONTRATADA**, por exemplo:

- Defeitos na Rede Internet
- Defeitos verificados no circuito de acesso da **URBES**
- Desempenho abaixo do estabelecido.

3.2 Sendo o desconto calculado da seguinte forma.

- ✓ $Vd = T \times P / 1440$, onde:
- ✓ P = Preço da assinatura mensal do Serviço
- ✓ T = Número de períodos de 30 (trinta) minutos de interrupção
- ✓ Vd = Valor do desconto em R\$ (reais)

3.3 Para efeito de desconto, o período mínimo de falha a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, computado a partir da sua efetiva comunicação pela **URBES** à **CONTRATADA**.

3.4 Os períodos adicionais de falha, ainda que fração de 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30(trinta) minutos.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A **URBES** pagará total à **CONTRATADA**, pelos serviços ora contratados, o valor mensal de R\$ 3.333,33 (três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) conforme composição constante no Anexo II.

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente através de Nota Fiscal/Fatura a qual deverá ser entregue no mês subsequente à prestação dos serviços.

4.3 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente ou boleto com código de barras, em nome da **CONTRATADA**.

4.4 A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do Contrato.

4.5 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se a partir da apresentação dos mesmos corrigidos.

4.6 Por eventuais atrasos de pagamentos, não ocasionados pela **CONTRATADA**, a **URBES** pagará juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês calculado entre as datas dos vencimentos dos mesmos e as dos efetivos pagamentos.

4.7 A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso.

4.8 O valor poderá ser reajustado de acordo com a variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) após o transcurso do período de 12 (doze) meses a contar da ativação dos serviços, mediante análise e aceitação da **URBES**

4.9 A **CONTRATADA** não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei nº 8666/93, e aplicar se necessária as regras da ANATEL

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto deste contrato responsabilizando-se por todos os recursos necessários para este fim, sem qualquer ônus à **URBES**.

5.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

5.3 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto contratado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes nos Anexos deste contrato;

5.4 Responsabilizar-se pela instalação, testes, operação e desinstalação dos serviços.

5.5 Refazer de imediato, às suas expensas exclusivas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela **URBES**, sem que isso represente custo adicional.

5.6 Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da **URBES** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

5.7 Recolher aos cofres da **URBES**, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de suas faturas;

5.8 Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da contratação;

5.9 Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto deste contrato, salvo, com o consentimento prévio e por escrito da **URBES** e desde que não afete a boa execução do mesmo.

5.10 Havendo erro na instalação, a **CONTRATADA** deverá refazê-la em até 02 (dois) dias, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

5.11 Disponibilizar suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico pela **URBES**.

5.12 Informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas na execução dos serviços.

5.13 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **URBES** em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, por meio de seu preposto designado para acompanhamento deste contrato.

5.14 A **CONTRATADA** deverá observar integralmente as especificações constantes no Anexo I – Das Especificações Técnicas, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

5.15 Realizar manutenção corretiva obedecendo aos critérios pré-estabelecidos:

5.15.1 Disponibilizar serviços de help-desk para o atendimento de solicitações de correção de falhas durante 24 horas por dia, por todos os dias do ano.

5.16 Comunicar à **URBES**, com antecedência mínima de 48 horas, a realização de qualquer trabalho que possa interferir no perfeito funcionamento dos serviços.

5.17 Comunicar e justificar à **URBES**, quaisquer eventuais motivos que impeçam a realização dos serviços objeto deste contrato.

URBES - Trânsito e Transportes
JURÍDICO

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

6.1 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após execução integral do objeto do contrato.

6.2 Emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do Fornecimento, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços.

6.3 A **URBES** designa Jéssica de Paula Abdalla, Gerente Administrativa, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

6.3.1 Os representantes poderão designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

6.3.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

7.1.1 – Advertência escrita;

7.1.2 – Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso no cumprimento da Ordem de Serviços quanto ao início da prestação de serviços, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.3 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por hora de atraso no atendimento aos chamados e solução de problemas, até o limite de 5 (cinco) horas.

7.1.4 - Decorridos os dez dias previstos nos itens **7.1.2** a **7.1.3**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

7.2 A inexecução total ou parcial, dos termos da proposta, sujeitará o inadimplente, ao pagamento de até 20% (vinte por cento) de multa, sobre o valor da mesma.

7.3 A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato.

7.4 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Termo, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

7.5 Sem prejuízo das sanções previstas acima poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

7.5.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7.5.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

8.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do presente contrato.

8.3 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da **URBES** aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

8.4 Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.

8.5 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus representantes legais.

8.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão da despesa 3.3.90.39.08 – Programa 8001 - Ação 2128 - Urbes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

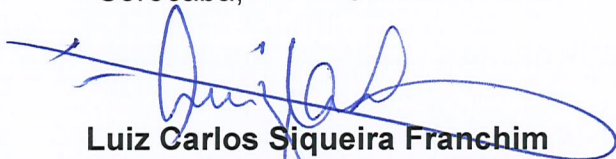
10.1 Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/18**, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no Proc. CPL Nº 672/17.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

10.3 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

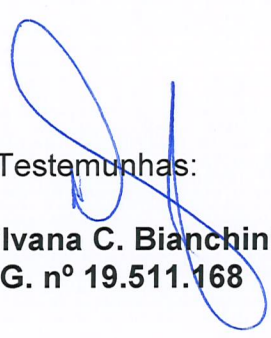
10.4 Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

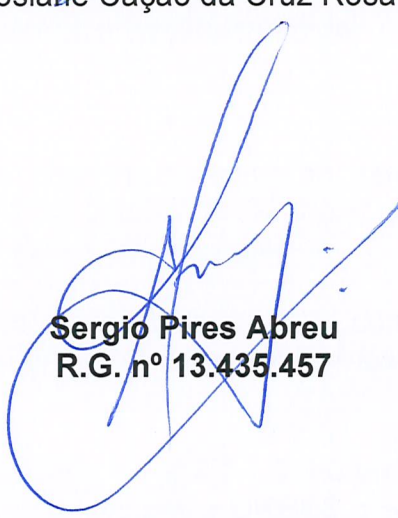
Sorocaba, 21 de junho de 2018.


Luiz Carlos Siqueira Franchim
Diretor Presidente da URBES
Sec. de Mobilidade e Acessibilidade


GUIVI TECNOLOGIA LTDA ME
Josiane Cação da Cruz Rosa

Testemunhas:


Gilvana C. Bianchini Cruz
R.G. nº 19.511.168


Sergio Pires Abreu
R.G. nº 13.435.457



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Características do Link de dados dedicado:

- 100% de garantia de banda,
- Configurações de DNS reverso para serviço de e-mail.
- Links, por par metálicos, separados em designações diferentes para oferecer redundância, devem também ter os roteadores já configurados para utilização dos Links. A entrega final deve ser feita em portas ethernet para conexão direta ao firewall da **URBES**.

Qtde. de Links: 3 (três)

Velocidade dos links:

No mínimo de 20 Mbps, entregues através de dupla abordagem, ou seja, um link de 10Mbps deverá ser entregue através de fibra óptica por uma rota, e o outro link de 10Mbps deve ser entregue através de fibra óptica por outra rota.

Outro link de no mínimo de 5 Mbps exclusivo para o servidor de e-mails que deverá ser entregue através de fibra óptica.

Estes links devem ter designações diferentes e utilizar blocos de IP distintos.

Suporte:

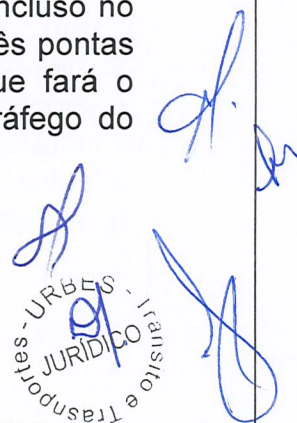
SLA e Gerência Pró-Ativa 24/7, posicionamento de suporte em até 2(duas) horas, e solução dos problemas em até 6 (seis) horas.

A estrutura deve ser de forma que para a utilização dos Links seja necessária apenas a configuração dos IP's em nosso Firewall da Urbes.

Disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) para serviço prestado, o link deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana;

A **URBES** não terá qualquer tipo de limitação de utilização do link quanto a quantidade de informação e conteúdo trafegado;

Os roteadores serão fornecidos pela **CONTRATADA**, com o custo já incluso no valor total da proposta, sendo que os links devem ser entregues em três pontas ethernet para ligação nas placas de rede do firewall da **URBES** que fará o balanceamento entre os dois links principais e o direcionamento o tráfego do servidor de e-mails para o link dedicado;



A **CONTRATADA**, quando solicitada, deverá configurar, em conjunto com os técnicos da contratante, os parâmetros dos roteadores e/ou outros equipamentos que se fizerem necessários para a interligação objeto deste contrato;

Toda a infraestrutura para a instalação, ativação e equipamentos (cabos, rack para equipamentos, rádios conectores, etc.) do link de internet não deverá possuir qualquer ônus para a contratante;

Garantia de Desempenho do Serviço:

As interrupções dos servidores, por causas atribuíveis à contratada, serão descontadas da parcela fixa do preço.

Serão consideradas falhas de responsabilidade da contratada, por exemplo:

Defeitos na rede de internet;

Defeitos verificados no circuito de acesso da Urbes;

Desempenho abaixo do estabelecido.

O desconto será calculado da seguinte forma:

$Vd = T \cdot P / 1440$, onde:

P = Preço da assinatura mensal do serviço;

T = Númro de período de 30 (trinta) minutos de interrupção;

Vd = Valor do desconto em R\$ (reais)

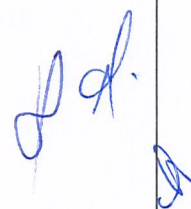
Para efeito de desconto, o período mínimo de falha a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, computado a partir da sua efetiva comunicação pela **URBES** à contratada.

Os períodos adicionais de falha, ainda que fração de 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

Obrigações da Contratada:

- Ativar os serviços será em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela **URBES**.
- Prestar os serviços objeto deste contrato responsabilizando-se por todos os recursos necessários para este fim, sem qualquer ônus à **URBES**.
- Responsabilizar-se pela instalação, testes, operação e desinstalação dos serviços.

- Refazer de imediato, às suas expensas exclusivas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela **URBES**, em até 02(dois) dias, sem que isso represente custo adicional.
- Disponibilizar suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico pela **URBES**.
- Realizar manutenção corretiva obedecendo aos critérios preestabelecidos:
- Disponibilizar serviços de help-desk para o atendimento de solicitações de correção de falhas durante 24 horas por dia, por todos os dias do ano.
- Comunicar à **URBES**, com antecedência mínima de 48 horas, a realização de qualquer trabalho que possa interferir no perfeito funcionamento dos serviços.



ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA ESTIMATIVA E ORÇAMENTÁRIA

Lote	Item	Descrição dos serviços	R\$ Mensal	R\$ Total
01	01	Prestação de serviços de Acesso à Link Dedicado de Internet, conforme especificações constantes nos anexos deste Contrato.	3.333,33	40.000,00
Total R\$				40.000,00

URBES
TRANSPORTES E
TRÂNSITO
JURÍDICO

ANEXO III – LC- 01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

CONTRATADA: GUIVI TECNOLOGIA LTDA ME

CONTRATO N° 027/18

OBJETO: Prestação de Serviços de Acesso a Link Dedicado de Internet

ADVOGADA: Dr^a Luciana de Almeida Marte – N° da OAB 129996 – lmarte@urbes.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 21 de junho de 2018.

Nome: Luiz Carlos Siqueira Franchim.

Cargo: Diretor Presidente da URBES.

CPF: 766.244.048-68.

RG: 4.405.871-8.

Data de Nascimento: 12/07/1951.

Endereço residencial completo: Rua Coronel Cavalheiros, 170 – EDI/11 – Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18035-640.

E-mail institucional: transporte@urbes.com.br

E-mail pessoal: lfranchim@urbes.com.br

Telefone(s): (15) 3042-0819.

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Luiz Carlos Siqueira Franchim

Cargo: Diretor Presidente da URBES.

CPF: 766.244.048-68.

RG: 4.405.871-8.

Data de Nascimento: 12/07/1951.

Endereço residencial completo: Rua Coronel Cavalheiros, 170 – EDI/11 – Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18035-640.

E-mail institucional: transporte@urbes.com.br

E-mail pessoal: lfranchim@urbes.com.br

Telefone(s): (15) 3042-0819.

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Josiane Cação da Cruz Rosa

Cargo: Administradora

CPF: 278.262.578-08

RG: 30.739.613-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 15/01/1979

Endereço residencial completo: Rua Panamá, 228, Barcelona, CEP 18025-725, Sorocaba-SP

E-mail institucional: contabilidade@gruporeche.com.br

E-mail pessoal: cleilareche@hotmail.com

Telefone: (15) 40629394 / (15) 32326610

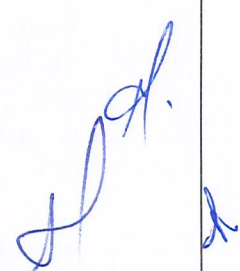
Assinatura: _____

ANEXO IV – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

Nome	Luiz Carlos Siqueira Franchim
Cargo	Diretor Presidente
CPF nº	766.244.048-68
RG nº	4.405.871-8
Data de Nascimento	12/07/1951
Endereço Residencial	Rua Coronel Cavalheiros, 170 – EDI/11 – Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18035-640.
E-mail institucional	transporte@urbes.com.br
E-mail pessoal	lfranchim@urbes.com.br
Telefone Residencial	(15) 3042-0819
Telefone Comercial	(15) 3331-5002
Telefone Celular	(15) 99106-3630
Período de Gestão	31/08/17 até a presente data

(*) todos os campos são de preenchimento obrigatório.



ANEXO V – LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL
DE SOROCABA – URBES**

CNPJ Nº: 50.333.699/0001-80.

CONTRATADA: GUIVI TECNOLOGIA LTDA ME

CNPJ Nº: 06.158.818/0001-13

CONTRATO Nº 027/18

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de junho de 2018.

VIGÊNCIA TOTAL DO CONTRATO: Dê 21/06/18 a 20/06/19

OBJETO: Prestação de Serviços de Acesso a Link Dedicado de Internet

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

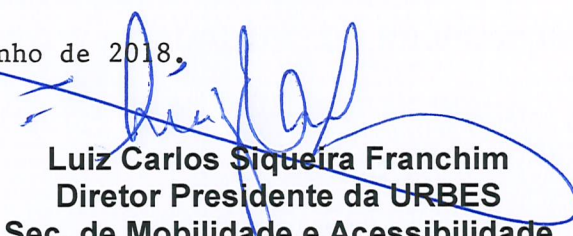
Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a)** memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b)** orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c)** previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Sorocaba, 21 de junho de 2018.


Luiz Carlos Siqueira Franchim
Diretor Presidente da URBES
Sec. de Mobilidade e Acessibilidade
lfranchim@urbes.com.br



